
 **SANCIONADA**  
Em, 15/07/2022  
  
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.497, DE 15/07/2022.

ALTERA A LEI N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A alínea “a” do inciso I do art. 36 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 36.....

I.....

a. poluição sonora, efeito provocado pela difusão do som, com origem em máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, num tom demasiado alto, conforme dispõe a NBR-10.151/2019, ou outra regulamentação que vier a lhe substituir ou complementar”

**Art. 2º** O inciso IV do art. 39 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39.....

IV - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 50m (cinquenta metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa.”

**Art. 3º** O art. 50 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 50. Altura da edificação (h) é a distância entre a laje de cobertura do último pavimento e o piso de acesso do pavimento térreo.”

Parágrafo único. Nos casos em que o terreno possuir níveis diferentes, a altura da edificação será calculada entre a laje de cobertura do último pavimento e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas de níveis máximas e mínimas dos alinhamentos.

**Art. 4º** Os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.....

§ 1º Fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. estar na mesma cota de nível da calçada, admitindo-se que esteja situada em desnível de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos casos em que as condições topográficas do lote não permitam o nivelamento, e desde que sejam previstas rampas de acesso ao longo da testada do terreno, atendendo às condições de acessibilidade universal previstas na NBR 9050;
- II. possuir acesso com largura mínima de 5m (cinco metros);
- III. possuir largura mínima de 5m (cinco metros) em toda a sua extensão;
- IV. adotar nas áreas de circulação de público o mesmo tipo de pavimentação do passeio público diante do lote, devendo atender às condições de acessibilidade universal previstas na NBR 9050;
- V. quando configurar área livre externa, ter no mínimo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e não ser fechada à circulação de pedestres;
- VI. quando correspondente à área interna da edificação, deve interligar logradouros e não ser fechada à circulação de pedestres, admitindo-se controle de acesso durante o período fora do horário de funcionamento da atividade;
- VII. os acessos de veículos bem como as áreas de serviço para carga e descarga e de embarque e desembarque de passageiros não são consideradas áreas de fruição pública;
- VIII. nas áreas destinadas à fruição pública é vedado o trânsito de veículos motorizados;
- IX. as áreas livres externas destinadas à fruição pública serão objeto de averbação em Cartório de Registro de Imóveis, até a expedição do alvará de “habite-se”, como áreas privadas não edificáveis e de uso público.

§ 2º Fruição pública corresponde à área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. estar localizada no térreo das edificações e na mesma cota de nível da calçada, devendo ser ocupada por usos não residenciais, com acesso livre e abertura no nível do logradouro;
- II. possuir altura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- III. ser provida de aberturas para o logradouro público, tais como portas e vitrines, com permeabilidade visual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da superfície da fachada;
- IV. em qualquer situação, a área correspondente à fachada ativa não poderá ser ocupada por vagas de estacionamento ou utilizada para manobra de veículos, carga e descarga ou embarque e desembarque de passageiros, exceto se a localização da calçada for alterada, de modo a eliminar o conflito entre a circulação de pedestres e a circulação de veículos.”

**Art. 5º** O *caput* do art. 100 e os incisos I e III, da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 100. Constituem objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Econômico:

- I. dinamizar o desenvolvimento econômico da macrozona articulado a superação dos desafios socioambientais existentes, sobretudo dos povos indígenas e população residente no entorno;
- II. implantar a Zona de Processamento de Exportações do Município de Aracruz;
- III. estimular a atração de empreendimentos econômicos de menor impacto e maior produção de desenvolvimento tecnológico, emprego e renda.”

**Art. 6º** O *caput* do art. 120 e os §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 120. Os limites entre as zonas indicadas no mapa do zoneamento, anexo 05 (cinco), que faz parte integrante desta lei, poderão ser ajustados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, nos casos em que um lote ou terreno não estiverem totalmente em uma única zona ou parcialmente incluso no perímetro urbano.

§ 1º O ajuste a ser realizado, consiste somente na inclusão deste lote ou terreno em uma das zonas limítrofes a área.

§ 2º Para o ajuste de perímetro urbano e zoneamento nos casos em que a gleba em análise estiver parcialmente na área urbana, a inserção total da gleba no perímetro urbano somente será realizada quando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área da gleba estiver contida dentro do perímetro urbano.”

**Art. 7º** O art. 126 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. No caso de uma Zona indicada como de Proteção Ambiental (ZPA), mas cujas características naturais não a configurem como tal, serão permitidos ajustes de Zonas de Proteção Ambiental – ZPA identificadas nesta lei, mediante Estudo Técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, que apresente maior detalhamento dos limites da ZPA, após manifestação técnica da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, avaliação da Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal – CTPDM e aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal- CPDM.”

**Art. 8º** O art. 172 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. O Município deverá num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta lei, realizar o levantamento e mapeamento das Zonas de Projetos Especiais, nos demais distritos do Município, juntamente com um planejamento estratégico da utilização destas ZPE, com

base na demanda futura do Município e uma distribuição equilibrada dos espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários.”

**Art. 9º** O art. 174 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogado o parágrafo único:

“Art. 174.....

I. identificar as áreas que funcionam ou podem vir a servir como locais de implantação de projetos privados ou em parceria com o poder público;

II.....

III.....

§ 1º Os usos e atividades permitidos e os índices urbanísticos nas Zonas de Projetos Especiais 01 e 02 deverão ser avaliadas e aprovadas no Conselho do Plano Diretor Municipal.

§ 2º O município deverá realizar audiência pública ou consulta pública, a fim de apresentar a proposta à sociedade civil.”

**Art. 10.** O inciso III do art. 176 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III. implantar a Zona de Processamento de Exportações - ZPEX do Município de Aracruz;”

**Art. 11.** O art. 182 da Lei Municipal n.º 4.317 de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Zona de Intervenção Urbanística 02 - ZIU 02 é constituída pelos bairros Barra do Riacho e Vila do Riacho, que apresentam presença de comunidades tradicionais de pescadores, potencial econômico e conflitos socioambientais, com ocupações precárias e irregulares, inadequações infraestruturais, carência de serviços e equipamentos básicos e conflitos sociais.”

**Art. 12.** O art. 188 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Aplica-se, nos casos que couberem, para a Zona de Intervenção Urbanística 03 - ZIU 03, os índices urbanísticos da Zona de projeto especial II e das Zonas Especiais de Interesse Social para fins de regularização fundiária sustentável”

**Art. 13.** O § 3º do art. 202 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As glebas a serem parceladas limítrofes as Zonas de Proteção Ambiental - ZPA estabelecidas nesta lei poderão ser objeto de ajustes nos limites da ZPA, conforme orientações definidas no artigo 126 desta Lei, após

demonstração por meio de levantamentos planialtimétricos detalhado e relatório técnico emitido por responsável técnico, que as características naturais, destas áreas limítrofes, não a configuram como tal, o qual será apreciado pela Secretaria de Meio Ambiente que poderá recomendar ou não a aprovação do empreendimento pelo Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM.”

**Art. 14.** O inciso X do art. 225 da Lei Municipal nº 4.317 de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“X. projetos completos do sistema de alimentação e distribuição de água e respectiva rede de distribuição, aprovado pelo órgão competente responsável pelo serviço de distribuição de água, indicando a fonte de coleta, tratamento e o local do lançamento dos resíduos;”

**Art. 15.** O art. 249 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. Fica vedada aos condomínios por unidades autônomas a construção de muro de divisão interna ou elementos físicos que individualizem lotes.”

**Art. 16.** O art. 258 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 258. Os projetos de condomínio deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, após Licença Municipal Prévia - LMP da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM quando se fizer necessário.

§ 1º A emissão do alvará de construção fica **condicionada à apresentação da Licença Municipal de Instalação – LMI pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente** quando se fizer necessário.

§ 2º A emissão do Habite-se, Certidão Detalhada e Certidão de Fração Ideal fica condicionada à apresentação da Licença Municipal de Operação – LMO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando se fizer necessário.”

**Art. 17.** O *caput* do art. 456 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 456. Decorrido o prazo do inciso IV do artigo 449 desta Lei, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o Conselho do Plano Diretor Municipal através de resolução:

- I. declarará definitivamente tombado o bem imóvel;
- II. mandará que se proceda a sua inscrição no Livro do Tombo sob a responsabilidade do CPDM;
- III. promoverá a averbação do tombamento no Registro de Imóvel, à margem de transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais, em relação ao bem imóvel tombado e aos imóveis que lhe forem vizinhos.”

**Art. 18.** O art. 480 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 480. A Secretaria de Habitação e Defesa Civil criará a Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária, com atribuição de regularização da área objeto de avaliação pela equipe de que trata o artigo anterior, a qual terá sua composição definida por meio de ato legal do Chefe do Executivo.

§ 1º No âmbito de suas atribuições, a Comissão deverá proceder a análise técnica e jurídica dos pedidos de regularização, para decisão quanto à sua aprovação.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária serão indicados pelos órgãos municipais, cabendo ao Secretário de Habitação e Defesa Civil a solicitação às Secretarias pertinentes.”

**Art. 19.** O art. 481 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 481. Os moradores em loteamentos irregulares e clandestinos, de baixa renda poderão solicitar a inscrição junto à Secretaria de Habitação e Defesa Civil, desde que atendidas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Inscrito o loteamento, a equipe técnica deverá adotar as providências para a regularização da área e, após a conclusão dos trabalhos, encaminhará os resultados à Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária para decisão quanto à sua aprovação.”

**Art. 20.** O inciso III do art. 484 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - elaboração do plano de regularização e urbanístico da área a ser regularizada, e submetido à Comissão Técnica Permanente de Regularização Fundiária.”

**Art. 21.** O § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XIX e XX:

“§ 3º O Conselho do Plano Diretor - CPDM é composto de 20 (vinte) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

XIX - Representante da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

XX – Representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento”

**Art. 22.** O inciso XI do art. 498 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



“XI - analisar e emitir parecer técnico quanto as demais hipóteses previstas no art. 503, da Lei Municipal n.º 4.317 de 05/08/2020, quando solicitado pela Administração Municipal;”

**Art. 23.** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 510 da Lei Municipal n.º 4.317, de 05 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 510.....

.....

IX – consulta pública.”

**Art. 24.** Ficam alterados o Anexo I - Glossário; Anexo 03 b – Sede do Município; Anexo 03 i – Jacupemba; Anexo 06 – Tabelas de Índices Urbanísticos; e, Anexo 8 da Lei n.º 4.317/2020.

**Art. 25.** Revogam-se os art. 125, 172, 248, todos os incisos e parágrafos do art. 249, art. 251, 252, 254, 256, 259, 260, 262, 263, 264, 297, 334, parágrafo único do art. 482, Inciso IX do art. 503 e art. 505 da Lei n.º 4.317/2020 e a Lei Municipal 3.450, de 12 de julho de 2011.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de julho de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO 01 - GLOSSÁRIO

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

**Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos incluindo mobiliário e equipamento, bem como, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

**Acréscimo:** Aumento de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

**Adensamento:** Intensificação do uso do solo.

**Afastamento:** Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizado, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

**Afastamento frontal mínimo:** Menor distância entre a edificação e o alinhamento.

**Afastamento lateral e de fundo mínimo:** Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos, medida das mesmas.

**Alinhamento:** Linha projetada e locada por profissional habilitado para demarcar o limite entre o lote e o logradouro público.

**Alpendre:** Tipo de varanda que estabelece uma graduação bastante marcada entre os espaços interiores e exteriores de uma residência, protegendo-a da incidência direta da radiação solar e da chuva.

**Alvará:** Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma, demolição ou implantação de infraestrutura.

**Andar** - Qualquer pavimento acima do térreo.

**Apartamento:** Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação coletiva;

**Área:** Medida de uma superfície, dada em metros quadrados.

**Área computável:** Área total edificada, deduzidas as áreas não computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

**Área construída:** A soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, com exceção de calçadas, rampas, degraus, pérgolas e decks, desprovidos de cobertura.

**Área de carga e descarga:** Área destinada a carregar e descarregar mercadorias.

**Área de embarque e desembarque:** Área destinada a embarque e desembarque de pessoas.

**Área de estacionamento:** Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.





**Área de iluminação e ventilação:** Área livre destinada a iluminação e ventilação, indispensável aos compartimentos.

**Área de uso comum:** Área de edificação ou do terreno destinada a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.

**Área livre:** Superfície não edificada do lote ou terreno.

**Área total edificada ou construída:** Soma das áreas de construção de uma edificação, medidas externamente.

**Área útil:** Área realmente disponível para ocupação, medida entre os parâmetros internos das paredes que delimitam o compartimento.

**Balanço:** Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo, sem estrutura de sustentação aparente.

**Beiral:** Prolongamento do telhado que se sobressai das paredes externas da edificação.

**Brise:** Conjunto de elementos construtivos postos nas fachadas para controlar a incidência direta da luz solar nos ambientes.

**Centro comercial:** Unidades comerciais ou de serviços integradas, geralmente voltadas para um centro de agências, compostas por mais de 40 lojas, com uma área construída compreendida entre 1.500,00 m<sup>2</sup> e 6.000,00 m<sup>2</sup>.

**Circulação de uso comum:** Corredor ou passagem que dá acesso a saída de mais de um apartamento, unidade autônoma de qualquer natureza, quarto de hotel ou assemelhado.

**Cobertura:** Último pavimento de edificações residenciais com mais de duas unidades autônomas agrupadas verticalmente.

**Coefficiente de aproveitamento:** Coeficiente que multiplicado pela área do lote, determina a área computável edificada, admitida no terreno.

**Compartimento:** Cada divisão de unidade habitacional ou ocupacional.

**Condomínio horizontal:** Conjunto de um determinado número de unidades unifamiliares, constituídas por edificações térreas ou assobradadas.

**Declividade:** Inclinação do terreno, expresso ou porcentagem.

**Degraus:** Cada um dos pisos onde se assenta o pé ao subir ou descer uma escada.

**Dependência de uso comum:** Conjunto de dependência da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas.

**Dependência de uso privativo:** Conjunto de dependências de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

**Divisa:** Linha limítrofe de um lote ou terreno.

**Edificação:** Qualquer construção destinada a ser habitada, seja qual for sua função - Casa, habitação coletiva, prédio.

**Edificação de ocupação mista:** Edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso.

**Edifício garagem:** Edificação vertical destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

**Embargo:** Paralisação de uma construção, parcelamento do solo ou atividade em decorrência de determinação administrativa e judicial.

**Escada:** Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.

**Fachada:** Face externa da edificação.

**Fachada ativa:** Corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro.

**Fossa séptica:** Tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgoto e as matérias que sofrem processo de desintegração.

**Fração ideal:** Parte indivisível e indeterminável das áreas comuns e do terreno de um condomínio proporcional à unidade autônoma de cada condômino.

**Fração de uso comum:** Área de uso comum àquelas destinadas a jardins via de acesso, circulações e equipamentos para lazer e recreação, não passíveis de apropriação individualizada.

**Fruição pública:** É a área de uso público localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos.

**Fundação:** Parte da construção localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

**Gabarito:** É o número de pavimentos da edificação.

**Galeria comercial:** Conjunto de lojas individuais ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

**Garagem:** Ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos.

**Guarda-corpo:** Barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, mezaninos, varanda e similares, servindo como proteção de um nível para outro.

**Guarita:** Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.

**Habitação Coletiva:** Edificação usada para moradia de grupos sociais equivalentes à família, tais como casas geriátricas, pensionatos, conventos, etc.

**Habitação Multifamiliar:** Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas.

**Habite-se:** Documento expedido por órgão competente à vista da conclusão da obra, autorizando seu uso ou ocupação.

**Interdição:** Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação.

**Jirau:** Piso à meia altura; Sobreloja.

**Logradouro público:** Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecido por uma designação própria; Rua, Avenida.

**Marquise:** Estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e proteção de pedestres, sem acesso/uso em sua parte superior.

**Muro de arrimo:** Muros destinados a suportar os esforços do terreno.

**Nivelamento:** Regularização do terreno através de cortes e aterro.

**Ocupação:** Uso previsto de uma edificação ou de parte da mesma, para abrigo e desempenho da atividade de pessoas e/ou proteção de animais e bens.

**Parede resistente ao fogo:** Parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de qualquer fogo ao qual possa vir ficar exposta por um determinado tempo.

**Passadiço:** O mesmo que passagem. Corredor, galeria ou ponte que une dois edifícios ou duas alas de um mesmo prédio. Alpendre ao longo de várias dependências de uma mesma construção. Ponte estreita de madeira, calçada ou passeio nas ruas.

**Passeio:** Parte do logradouro destinado à circulação de pedestre; Calçada.

**Patamar:** Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

**Pavimento:** Parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso seguinte, ou entre a parte superior de um piso acabado e o teto acima dele, se não houver outro piso acima.

**Pé direito:** Distância vertical entre o piso acabado e o teto acabado de um compartimento.

**Pilotis:** Espaço livre sob edificação resultante do emprego de pilares.

**População de baixa renda:** Proporção (%) da população residente com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

**Playground:** Área destinada a recreação comum dos habitantes de uma edificação; Parque.

**Recuo:** Menor distância entre a edificação e o limite do terreno; Afastamento;

**Saída de emergência:** Caminho devidamente protegido, parte da rota de fuga, a ser percorrido pelo usuário de uma edificação em caso de incêndio, até atingir a via pública ou espaço aberto protegido em comunicação com a mesma.

**Saneamento ambiental:** É o conjunto de investimento público em políticas de controle ambiental que busca resolver os graves problemas gerados na infraestrutura das cidades, construindo para uma melhor qualidade de vida da população.

**Subsolo:** Pavimento situado abaixo nível do terreno, acessado por rampas e/ou escadas.

**Sumidouro:** Poço destinado a receber afluentes da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea.

**Tapume:** Proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;

**Taxa de Ocupação:** Relação entre a área de terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

**Testada:** Maior extensão possível do alinhamento, de um lote ou grupo de lotes, voltada para uma mesma via.

**Uso misto:** Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

**Uso não residencial:** O exercício por atividades de comércio varejista e atacadista, de serviços de uso coletivo e industriais.

**Uso residencial:** As edificações unifamiliares e multifamiliares, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.

**Vaga:** Área destinada à guarda de veículos dentro dos limites do lote.

**Vistoria:** Diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura para verificar as condições do andamento ou conclusão de uma obra, edificação ou parcelamento do solo.

**Vitalidade urbana:** Pode ser entendida como uma condição do espaço público, cujas características específicas permite tanto atrair quanto manter em sua área usuários distintos (faixa etária, gênero, condição social, estado civil, etc.), em variados horários.

**VRTE:** Valor de Referência do Tesouro Estadual.

**Zeladoria:** Conjunto de compartimentos destinados à utilização do serviço de manutenção da edificação.




*MA*

Anexo 03 b - Sede do Município  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 S  
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

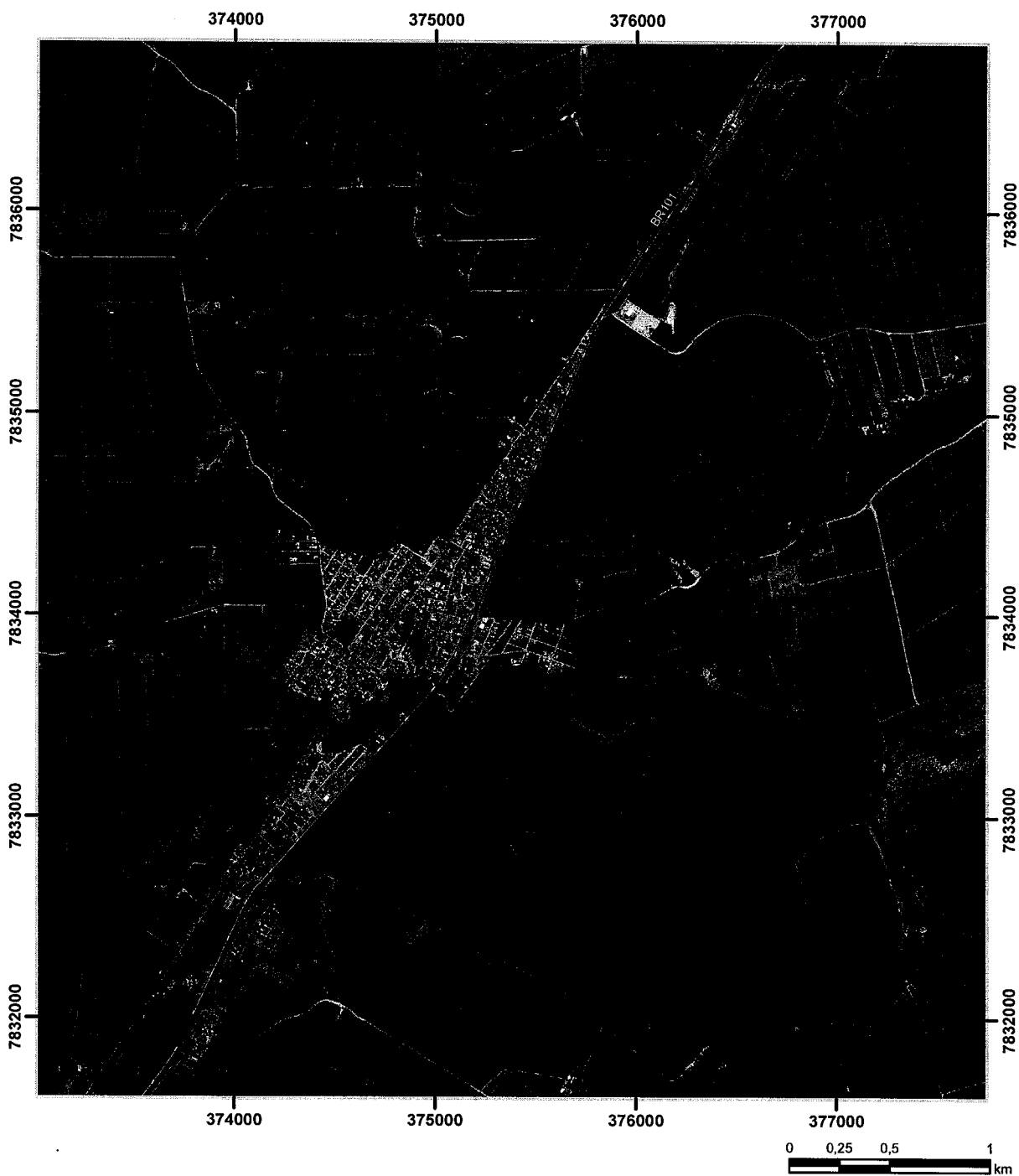
**Legenda**

-  Perímetro Urbano Alterado
-  Rodovia Estadual
-  Rodovia Federal






PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Secretaria de Planejamento, Orçamento  
e Gestão

**Anexo 03 i - Jacupemba**  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ**



Informações Cartográficas: Sistema de Coordenadas UTM / Datum: SIRGAS 2000 / Zona 24 S  
Dados Cartográficos: Limite Municipal - Instituto Jones dos Santos Neves / Projetos - PMA

**Legenda**

-  Perimetro Urbano
-  Rodovia Estadual
-  Rodovia Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Secretaria de Planejamento, Orçamento  
e Gestão

## ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

### GRUPO 1 – G1

Corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade incluindo as áreas descobertas, excetuado o estacionamento, até 375,00m<sup>2</sup>:

Academias de dança
Academias de ginástica e centros de saúde física – atividades de condicionamento físico (fitness)
Açougue e casas de carne e aves abatidas
Agência de empregos
Agência de leilões
Agência de matrimônio
Agência de modelos
Agência de reserva e venda de ingressos para teatro, casas de espetáculos, cinema, shows, eventos de esportes e para todas as demais atividades de recreação e lazer
Agências de fomento
Agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação: textos, fotos, filmes
Agências de publicidade, propaganda e comunicação
Agências de viagens e excursões, operadores turísticos e serviços de reserva
Albergues, exceto assistenciais
Atividade de criação de conteúdo publicitário de estandes para feiras e exposições
Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
Atividades auxiliares da justiça
Atividades de apoio à pesca e caça esportivas
Atividades de artistas plásticos, escultores, pintores, criadores de desenho animado, jornalistas independentes e escritores
Atividades de comissaria de despachos
Atividades de decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal
Atividades de despachantes em geral
Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
Atividades de pesca esportiva e de lazer
Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos
Atividades de representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores, motocicletas e motonetas que, sob contrato, comercializam mercadorias no atacado por conta e em nome de terceiros e fazem a intermediação entre compradores e vendedores, inclusive pela internet, mediante pagamento de honorários ou de comissão
Atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais
Atividades de tatuagem
Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Atividades ligadas à concessão de patentes e ao registro de marcas, desenhos industriais, contratos de transferência de tecnologia, indicações geográficas e programas de computador
Banco de sangue, de esperma, de leite humano e de órgãos, quando em unidades independentes de hospitais
Bancos de células e tecidos humanos e bancos de ossos, quando em unidades independentes de hospitais
Bar, Choperia, whiskeria especializados em servir bebidas alcoólicas, sem entretenimento ao público em geral
Barbearia e cabeleireiro

mt

Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos públicos
Bolsa de mercadorias
Bolsa de valores
Borracharia
Bufê – serviço de alimentação para eventos e recepções
Caixas eletrônicos de banco
Camping
Cantina - serviço de alimentação em caráter privativo, através de exploração própria ou por terceiros
Cartório e tabelionato
Casas de cultura
Casas Lotéricas - atividades de venda de bilhetes de jogos da sorte e apostas e o recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e de outros títulos de valores
Centro de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (HIV)
Centro de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento
Centro e núcleo de reabilitação física: atividades de fisioterapia
Charutaria e tabacaria
Chaveiros
Churrascaria
Clínica de estética
Clínica de radiologia odontológica
Clínica de reprodução humana assistida
Clínica e residência geriátrica
Clínica médica particular
Clínica odontológica
Clínica oftalmológicas
Clínica particular de vacinação e imunização humana
Clubes sociais, esportivos e similares
Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas.
Comércio atacadista de suprimentos para informática
Comércio varejista de artigos cinematográficos
Comércio varejista de artigos de uso doméstico, de decoração, de artigos importados, de artigos para presentes, de embalagens e de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos
Comércio varejista de gelo
Comércio varejista de insumos para gráficas e similares
Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de usos doméstico e pessoal – exceto equipamentos de informática
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência
Comércio varejista de ornamentos para bolos e festas
Comércio varejista de produtos metalúrgicos
Comércio varejista de refeições prontas, sem consumo no local
Comércio varejista em geral (serão todas as atividades varejistas não descritas nos 4 grupos)
Companhias de teatro
Confecção e montagem, por costura, de artigos do vestuário, para adultos e crianças, de qualquer natureza e para qualquer uso, confeccionadas em série ou sob medida
Consultoria Esotérica – atividades de astrólogos e videntes
Cooperativas centrais de crédito
Cooperativas de crédito mútuo ou rural
Cooperativas de táxi, centrais de chamadas e reservas de táxi
Cooperativas médicas, agrícola, exceto de crédito



Corretoras de câmbio
Corretoras de mercadorias e futuros
Corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
Cunhagem de moedas e medalhas
Cursos de pilotagem
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Empresa de administração de cartões de crédito
Empresa de administração de consórcios
Empresa de agenciamento e locação de espaços publicitários
Empresa de arquitetura e engenharia e de consultoria técnica específica
Empresa de assistência a produtores rurais
Empresa de auditoria, peritagem e avaliação
Empresa de cartografia, topografia e geodésia
Empresa de cobrança e de informações cadastrais
Empresa de coleta, transporte e entrega de malotes: documentos, cartas e volumes, não realizados pelo Correio Nacional (sem depósito)
Empresa de conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
Empresa de consultoria e assessoria em geral
Empresa de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
Empresa de design de mobiliário, jóias, sapatos, roupas e de outros objetos pessoais e domésticos
Empresa de distribuição de filmes cinematográficos em películas, fitas de vídeo e de programas de televisão a cinemas, cineclubes, redes e canais de televisão e a outros tipos de distribuidores e exibidores
Empresa de edição de livros, jornais, revistas, cadastros, listas e outros produtos gráficos na forma impressa, eletrônica (CD's) e na internet
Empresa de emissão de vales-alimentação, transporte e similares
Empresa de entrega rápida, com atividades de entrega de mercadorias do comércio varejista, serviço de alimentação e entrega de jornais e revistas no endereço do cliente
Empresa de estudos geológicos e de prospecção
Empresa de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas e também para consumo domiciliar
Empresa de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços à administração e conservação das instalações dos prédios, inclusive condomínios prediais, residenciais e comerciais
Empresa de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
Empresa de gestão de ativos intangíveis não-financeiros
Empresa de gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias, musicais, cinematográficas e audiovisuais
Empresa de gravação de carimbos, exceto confecção
Empresa de holdings de instituições financeiras ou não-financeiras
Empresa de instalação de painéis publicitários
Empresa de investigação particular
Empresa de limpeza em geral nas partes externas e internas de prédios de qualquer tipo, inclusive prédios comerciais e de serviços e em domicílios
Empresa de medição de consumo de energia elétrica, gás e água
Empresa de mensagens fonadas (telemensagem)
Empresa de operadoras de televisão por assinatura
Empresa de organização de eventos: feiras, congressos, exposições e festas, exceto culturais e esportivos
Empresa de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
Empresa de pesquisa de mercado e de opinião pública
Empresa de prestação de serviços de informação

Empresa de produção de filmes destinados à difusão pela televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão
Empresa de promoção de vendas e panfletagem, inclusive marketing direto
Empresa de seguros e resseguros, previdência complementar e planos de saúde, incluindo as atividades auxiliares
Empresa de seleção e agenciamento de mão-de-obra
Empresa de teleatendimento
Empresa de telecomunicações
Empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Empresa em geral (serão todas as empresas não descritas nos 4 grupos)
Empresa provedora de acesso às redes de telecomunicações
Empresas de fundos de investimentos
Empresas ligadas ao crédito imobiliário
Escafandria e mergulho para realização de serviços variados como resgates, avaliações e manutenção de navios
Escritório de contato para Auto-Socorro Volante
Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza
Escritório de empresas em geral (serão todos os escritórios não descritos nos 4 grupos)
Escritório de profissionais liberais
Estabelecimento de ensino de arte e cultura, exceto dança
Estabelecimento de ensino de cursos de informática
Estabelecimento de ensino de esportes
Estabelecimento de ensino de idiomas
Estabelecimento de ensino de música
Estabelecimento preparatório para concursos
Estabelecimentos de jogos de fliperamas e jogos eletrônicos recreativos, exceto casas de bingo
Estabelecimentos de jogos de sinuca, bilhar e similares
Estúdios de gravação de som – cd's, fitas e dvd's
Estúdios de gravação de som e de edição de música
Estúdios de radiodifusão
Estúdios fotográficos e filmagem de festas e eventos
Exploração de jogos de azar e apostas através de sorteio via televisão, telefone, revistas e internet
Exploração de pedalinhos, de trenzinhos recreativos e caiaques
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
Fabricação de alimentos e pratos prontos e congelados
Fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Fabricação de artefatos de joalheria, ourivesaria e bijuterias
Fabricação de artefatos de madeira, bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados, exceto móveis
Fabricação de artefatos de tapeçaria e de cordoaria
Fabricação de artefatos diversos confeccionados com qualquer material têxtil, inclusive com tecidos de malha
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, incluindo meias
Fabricação de artigos ópticos
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

*MA*

Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
Fabricação de frutas cristalizadas, balas, confeitos e semelhantes
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
Fabricação de sombrinhas, guarda-chuva e bengala
Fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas
Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, inclusive sucos concentrados de frutas
Fabricação de tecidos de malha
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
Factoring – sociedades de fomento mercantil
Farmácias e drogarias – Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Farmácias homeopáticas – comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
Financeiras – instituições dedicadas basicamente a operações de crédito, para financiamento de compra de bens, serviços e capital de giro ao consumidor ou usuário final
Fotocópias, plotagem, digitalização, impressão e serviços correlatos
Funerárias e serviços relacionados
Galeria de arte
Gestão de instalações de esportes
Igrejas, templos, mosteiros, conventos
Imobiliária
Laboratório de anatomia patológica e citológica
Laboratório de prótese dentária
Laboratórios clínicos
Laboratórios fotográficos
Lanchonetes, pastelarias, cafés, casas de chá, de sucos e similares
Lapidação de gemas
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Lan House: salas de acesso à Internet
Livraria – comércio varejista de livros, inclusive didáticos
Locação de aparelhos de jogos eletrônicos, de fitas de vídeo, dvd's, cd's, livros e revistas
Locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Locação de equipamentos de sonorização
Locação de equipamentos para festas
Locação de fliperamas, mesas de bilhar, de sinuca e acessórios
Locação de mão-de-obra temporária
Locação de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computador e equipamento telefônico
Locação de material e equipamento esportivo
Locação de material médico e paramédico
Locação de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais
Locação de objetos do vestuário, jóias, calçados e acessórios
Locação de plantas e flores
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines – comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas
Lojas duty free – comércio varejista não especializados sem predominância de produtos alimentícios, localizados na zona primária de aeroportos internacionais
Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
Manutenção e reparação de equipamentos de comunicação
Manutenção e reparação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Mercearias, minimercados e armazéns – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 360,00 m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados)
Montagem de brinquedos e jogos recreativos
Oficina de costura
Operador de transporte multimodal – OTM, realiza o transporte multimodal de carga da origem até o destino, por intermédio de terceiros
Organização e exploração de atividades esportivas
Padaria, confeitaria e panificadora – comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria
Papelaria
Peixaria – comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados
Pensão
Pesca - recolhimento de organismos aquáticos vivos, plantas e animais; e serviços relacionados
Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas, naturais, sociais e humanas
Pet Shop
Pizzaria
Postos de correio, franqueados ou próprios
Pousada (com área de até 600 m <sup>2</sup> )
Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos
Prestação de serviços de estamperia (silck-screen)
Prestação de serviços de informática
Prestação de serviços de telecomunicações e serviços conexos (escritório)
Produção de sementes e mudas
Produção e promoção de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura
Produção, organização e promoção de artes cênicas, espetáculos teatrais, musicais e de dança e eventos culturais
Remanufatura de cartuchos e toners usados
Reparação de artigos do mobiliário, inclusive os serviços de estofador
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos não motorizados, inclusive instalação de acessórios
Reparação de jóias, cronômetros e relógios
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Reprodução de mídias gravadas em qualquer suporte, a partir de matrizes
Restauração de obras de arte
Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
Restaurante, inclusive fast-food
Salão de beleza
Salas de música
Sapateiro – reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
Sede de empresas e unidades administrativas locais
Serviço de corte e acabamento de calçados de couro
Serviço de perfuração e construção de poços de água
Serviços de acabamento e manutenção em obras de engenharia civil (chapisco, emboço e reboco, impermeabilização, pintura, polimento, colocação de revestimentos em paredes e pisos, aplicação de resinas, colocação de esquadrias e vidro)
Serviços de acupuntura
Serviços de assistência social sem alojamento
Serviços de decoração e instalação de equipamentos para festas
Serviços de encadernação e plastificação
Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares
Serviços de instalação de toldos e persianas
Serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

*MA*

Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório
Serviços de instalação, manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas
Serviços de instalação, manutenção e reparo dos sistemas elétrico, de ventilação e refrigeração, hidráulico, contra incêndio, sanitário e de gás, de limpeza a vácuo em construções em geral
Serviços de jardinagem (inclusive plantio de gramado), paisagismo e poda de árvores
Serviços de leiloeiros
Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia ou vapor
Serviços de microfilmagem
Serviços de montagem de móveis de qualquer material para consumidor final
Serviços de montagem e desmontagem de estandes para feiras e eventos
Serviços de pré-impressão e de acabamentos gráficos
Serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica
Serviços de remoção de pacientes
Serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos
Serviços de tradução, interpretação e similares
Serviços de tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
Serviços domésticos (agência)
Serviços especializados para a construção civil: demolição, preparação do terreno, preparação dos canteiros de obras
Serviços industriais de facção: corte e costura de golas, punhos ou outras partes das roupas
Serviços subaquáticos em geral
Sindicato e sede de partidos políticos
Sociedades de capitalização
Sorveteria

## **GRUPO 1 – G1**

### **Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:**

Asilos: instituições de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados
Centro comunitário e associação de bairro
Educação Infantil – creches
Educação infantil – pré-escola
Ensino Fundamental
Posto de saúde pública

## GRUPO ESPECIAL

Corresponde aos seguintes estabelecimentos liberados do tamanho de áreas:

Aeroclube
Aeroporto – operação e gestão e campos de aterrissagem
Albergues assistenciais
Arenas de rodeio
Atividades ligadas ao transporte espacial
Atracadores
Banco Central
Bar, Chopéria, whiskeria especializados em servir bebidas alcoólicas, com entretenimento ao público em geral
Capela Mortuária
Cemitérios – gestão e manutenção
Centro de convenções
Comércio atacadista de energia elétrica, inclusive importação e exportação
Construção de embarcações e estruturas flutuantes, incluindo embarcações para esporte e lazer
Construção e montagem de aeronaves
Criação de animais
Cultivo de produtos hortícolas e de plantas da floricultura
Estação de rádio base – ERB'S
Estação de Tratamento de Água (ETA)
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Estádios de futebol e atletismo
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
Gestão de portos e terminais marítimos e fluviais
Hipódromo
Jardins botânicos, zoológicos, Horto, Viveiro, Parques Urbanos e Unidades de Conservação
Marinas – garagens náuticas, estacionamento para guarda de embarcações
Penitenciária
Pistas e circuitos para corridas automobilísticas
Presídio
Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
Serviço de táxi aéreo e locação de aeronave com tripulação
Serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais
Serviços de manutenção de redes de abastecimento de água tratada, redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto
Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, incluindo a manutenção na pista
Serviços de manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, exceto embarcações para esporte e lazer
Serviços de manutenção e reparação de veículos ferroviários
Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Serviços de sepultamento
Serviços de sinalização com pintura em pistas rodoviárias e aeroportos
Serviços de somatoconservação de cadáveres
Terminais rodoviários, ferroviários e metroferroviários
Terminal pesqueiro
Terminal portuário
Trens próprios para exploração de pontos turísticos, teleféricos e similares



**ANEXO 06/01 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
EIXO ESTRUTURANTE - EEI (Sede)**

USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1)(7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m	450m <sup>2</sup> lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m <sup>2</sup> voltados para a Zona limítrofe.
Residencial Multifamiliar		2,0	60%		15	50m					
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3											
Atividades do Grupo 1 ou 2		3,5	80%	10%	15	50m			1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.		
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%		3	—			2m com ou sem abertura para o 5º e 6º pavimento		

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - Nos parcelamentos e ocupações do solo as margens do contorno Norte e Sul definidas nos Anexos 05c e 07b - Sede do Município, nesta Lei que compõe o Eixo Estruturante 1 - EEI, deverão obedecer ao recuo de 15 metros a partir do eixo da referida via.
- (11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.




**ANEXO 06/02 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**EIXO ESTRUTURANTE - EE2 (Orla, Jacupemba e Guarani)**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
ÍNDICES											
USOS <sup>(2), (4), (6)</sup>	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(1), (7)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(5)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	15m voltados para o Eixo Estruturante e 12m voltados para a Zona limítrofe.		
Residencial Multifamiliar		2,0	60%						450m <sup>2</sup> lotes voltados para o Eixo Estruturante e 360 m <sup>2</sup> voltados para a Zona limítrofe.		
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do Grupo 1, 2 ou 3											
Atividades do Grupo 1 ou 2		2,5	70%	10%	5	15 m	5m	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	15m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.		
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(6)</sup>											
Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	Atividades industriais do Grupo 3	1,8	60%					2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento		

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1° pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0.15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Nos casos em que a zona se sobreponha a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.
- (10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.



**ANEXO 06/03 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
EIXO DE DINAMIZAÇÃO - ED**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS (2), (4), (6)		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (10)	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (5)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (3)			PARCELAMENTO	
							FRENTE (8)	FUNDOS	LATERAL	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	15%	3	12m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem aberturas.			
Residencial Multifamiliar		2,0	60%				3m para edificações com até 4 pavimentos.				
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)		3,0	80%	10%	12	41m	Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º e 4º pavimento.	12m	360m²
Hospedagem e edifícios de escritórios (6)											
Atividades do Grupo 1 e 2											
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5º e 6º pavimento	2m com ou sem abertura para o 5º e 6º pavimento		

- (1) - Será isentado do cálculo do coeficiente de aproveitamento o 1º pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 43, 57 a 59).
- (2) - O primeiro pavimento quando destinado a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 poderá ocupar toda a área remanescente do terreno e ser isento do afastamento frontal, após a aplicação da taxa de permeabilidade, das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos e possuir fachada ativa ou fruição pública.
- (3) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.
- (4) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.
- (5) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.
- (6) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.
- (7) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) - Os Eixos de Dinamização situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guarani o gabarito máximo é de 4 pavimentos.
- (10) - Nos casos em que a zona se sobrepeça a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.



(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

**ANEXO 06/04 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL - ZOP**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
ÍNDICES												
USOS <sup>(1) (2) (6)</sup>		TOLERADOS <sup>(7)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(5)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
PERMITIDOS								FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar			1,5	75%	10%	3	12m	3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.		
Residencial Multifamiliar												
Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 1 e 2)		Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)	3,0	75%				Acima de 4 pavimentos 5m.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3° e 4° pavimento.	10m	200m²
Atividades do Grupo 1 e 2					10%	8	29m					
Hospedagem <sup>(2)</sup> e escritórios			2,5	65%								
		Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento	2m com ou sem abertura para o 5° e 6° pavimento		

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7° pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Nas Zonas de Ocupação Preferencial situadas nos bairros da orla, Jacupemba e Guarana, o gabarito máximo é de 4 pavimentos.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona de Ocupação Preferencial e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).

(9) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(10) - Nos casos em que a zona se sobrepe a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(11) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.



**ANEXO 06/05 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1),(2)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(3)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,2	60%	10%	3	12m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.			
Residencial Multifamiliar											
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)	2,5	70%	10%	5	20m			3,0m	10m	200m <sup>2</sup>
Atividades do Grupo 1											
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios		2,0	60%								
	Atividades do Grupo 2	1,5	60%	15%	3	—					

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigos 57 a 59).

(7) - Nas unidades de conservação a área mínima de parcelamento não poderá ser inferior a 360m<sup>2</sup>.

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepe a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(9) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.



**ANEXO 06/06 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA TURÍSTICA - ZT**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)(2),(7)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS <sup>(6)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(11)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,0	50%	20%	3	12m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.			
Residencial Multifamiliar											
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)		2,2	60%								
Atividades do Grupo 1 e 2				10%	4	15m				3,0m	12m
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios		2,2	60%								
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	50%	15%	3	—					360m <sup>2</sup>

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona Turística e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC - APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos, sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - Não serão permitidas atividades do Grupo 03 em zonas turísticas localizadas no interior da UC - APA Costa das Algas.

(11) - Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.

(12) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

**ANEXO 06/07 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 - ZEIS 1**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES <sup>(2),(5)</sup>										
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(8)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO		
							FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	Atividades do Grupo 2	1,4	70%	10%	3	12m	3m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas. Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	7m	125m <sup>2</sup>
Misto (residencial e atividades do Grupo 1)												
Atividades do Grupo 1												

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 4º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos, sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.



**ANEXO 06/08 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2, 3 e 4 - ZEIS 2, 3 e 4**

USOS <sup>(1) (9)</sup>		ÍNDICES <sup>(2) (5)</sup>										
		TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO	
FRENTE <sup>(7)</sup>	LATERAL							FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA		
Residencial Unifamiliar e multifamiliar	Misto	2,0	70%	10%	4	15m	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	1,5m até o segundo pavimento com aberturas.	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	10m	150m <sup>2</sup>
	(residencial e atividades do Grupo 2)											
Atividades do Grupo 1												
Hospedagem e edifícios de escritórios <sup>(8)</sup>												
	Atividades do Grupo 2	1,2	60%									

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) Para fins de regularização fundiária o município poderá determinar índices específicos.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Os projetos habitacionais de interesse social autorizados nas zonas especiais de interesse social pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, terão gabarito máximo de 5 pavimentos, coeficiente de aproveitamento 2,5, taxa de ocupação de 70% e afastamento frontal de 3m.

(6) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(7) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(8) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(9) - Nos casos em que a zona se sobrepe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(10) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

ANEXO 06/09 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO - ZIH

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USOS <sup>(1), (2)</sup>		ÍNDICES										
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(5)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO		
							FRENTE <sup>(6)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar		1,4	70%									
Residencial Multifamiliar												
Misto (residencial e atividades do grupo 1)	Misto (residencial e atividades do grupo 2)	2,1	70%	10%	3	12m		Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.	Sem afastamento para edificações de até 2 pavimentos, sem aberturas.			
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios								3,0m		12m		360m <sup>2</sup>
Atividades do Grupo 1												
	Atividades do Grupo 2 e de comércio e serviço do Grupo 3 de apoio ao Turismo	1,2	60%						1,5m com ou sem abertura para o 3º pavimento.	1,5m com ou sem abertura para o 3º pavimento.		

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - A partir do 7º pavimento, nos afastamentos laterais e de fundos, deverão ser acrescidos 0,50m a cada 2 pavimentos.

(5) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

(6) - Será isentado do afastamento frontal a atividade de comércio ou serviço do Grupo 1 e 2 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57 a 59).

(7) - Nos casos em que a zona se sobreponha a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(8) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.



**ANEXO 06/10 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS  
ZONA EMPRESARIAL**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS <sup>(1)</sup>		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO <sup>(4)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(2)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(3)</sup>			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 1 e 2		2,0	60%	20%	3	—	5m	1,5m + h/10	3m	20m	700m <sup>2</sup>
							10m				

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - No caso de edificações com subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(3) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos, considera-se altura da edificação (h) a distância entre o piso do térreo ao ponto mais alto da cobertura do último pavimento.

(4) - Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.

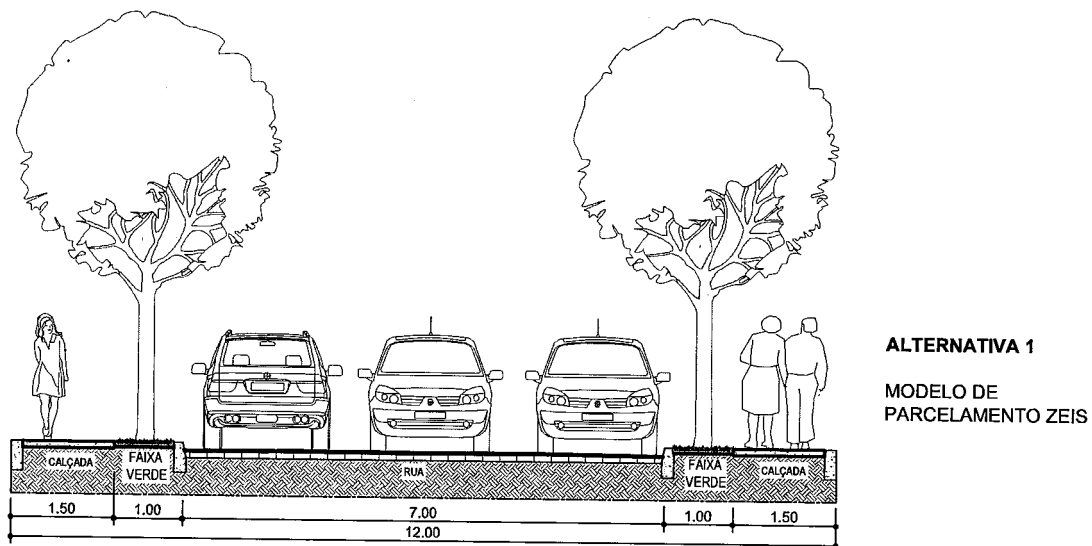
(5) - Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC, APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos, sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

(6) - As edificações e/ou terrenos não poderão prejudicar o acesso público às praias, as margens dos cursos d'água e dos lagos naturais. O acesso à praia deverá possuir vias com largura mínima de 6 metros, não ultrapassando a distância máxima de 500 metros. O Conselho do PDM deverá ser consultado nos casos que diferem do proposto na Lei.

## ANEXO 08

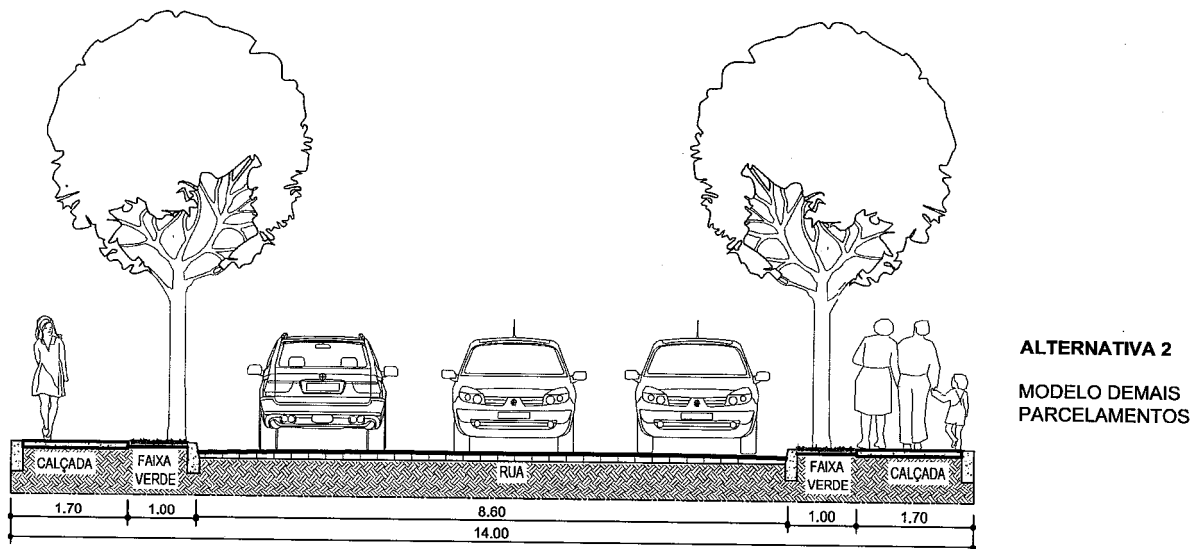
### CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS E FÍSICAS DAS VIAS E CICLOVIAS

#### 1 - VIA LOCAL



#### PERFIL DE RUA - 12,00 metros

ESC.: 1/100



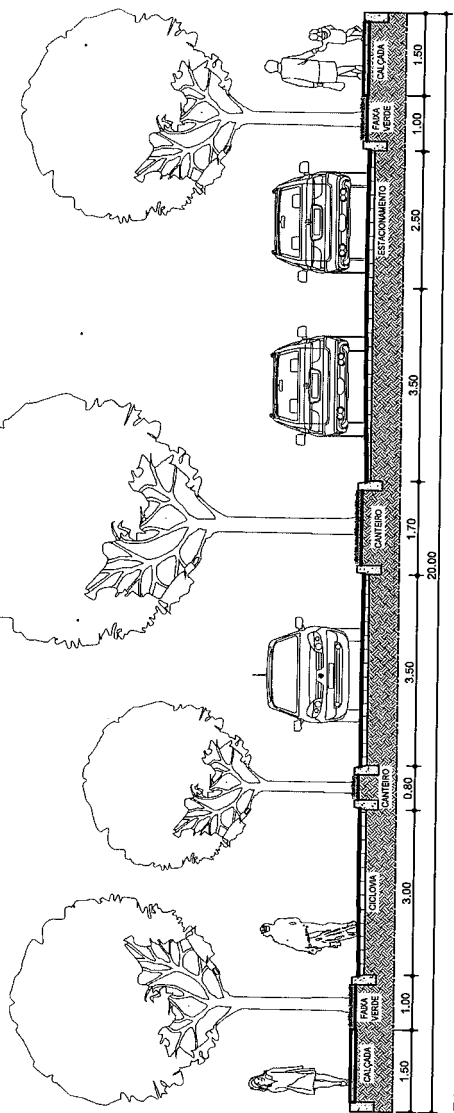
#### PERFIL DE RUA - 14,00 metros

ESC.: 1/100

**OBS.: 1 - A FAIXA VERDE SÓ PODERÁ SER PAVIMENTADA COM RAMPAS DE ACESSO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS, OCUPANDO NO MÁXIMO 50% DA TESTADA DO LOTE;**

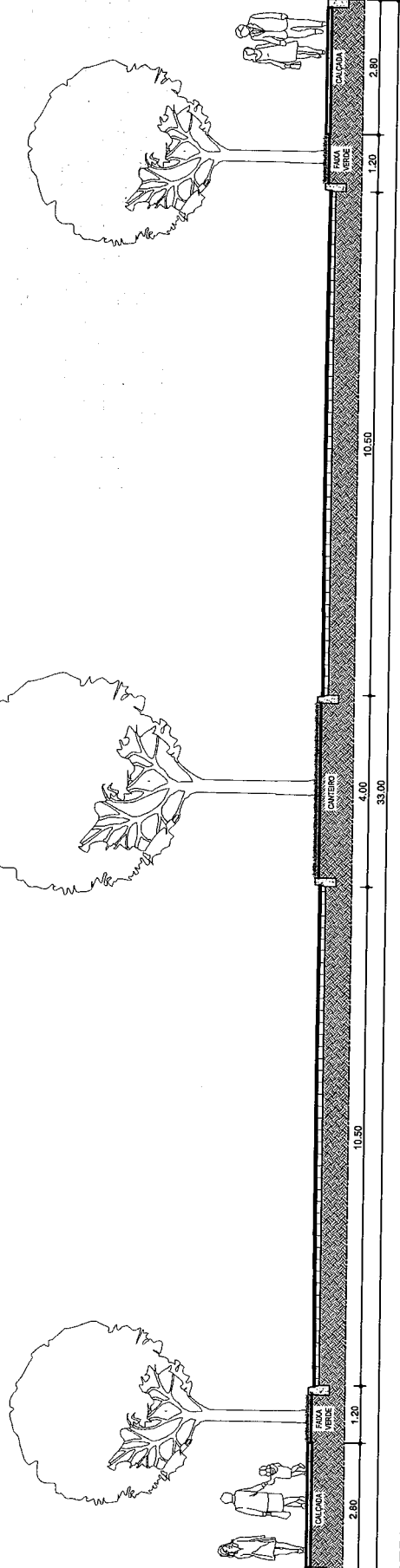
**2 - AS CALÇADAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM ELEMENTOS DE CONTENÇÃO JUNTO A FAIXA VERDE E JUNTO A TESTADA DO LOTE.**

**2 - VIA COLETOIRA OU PRINCIPAL**



**PERFIL DE RUA - 20,00 metros**  
 ESC.: 1/125

**3 - VIA ARTERIAL**



**PERFIL DE RUA - 33,00 metros**  
 ESC.: 1/125

- OBS.:**
- 1 - A FAIXA VERDE SÓ PODERÁ SER PAVIMENTADA COM RAMPAS DE ACESSO DE PEDESTRES E DE VEÍCULOS, OCUPANDO NO MÁXIMO 50% DA TESTADA DO LOTE;
  - 2 - AS CALÇADAS DEVERÃO SER EXECUTADAS COM ELEMENTOS DE CONTENÇÃO JUNTO A FAIXA VERDE E JUNTO A TESTADA DO LOTE.